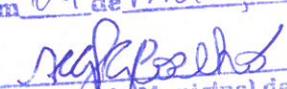




**DECRETO Nº 894, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

CERTIFICAMOS que este Decreto foi  
publicado no Placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo  
Em 04 de março de 2022  
  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Revoga Decreto 690/2022 e Institui novos protocolos para as atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, durante a pandemia da COVID-19 no Município de Senador Canedo e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais.

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Prefeitura Municipal de Senador Canedo faz publicar o presente Decreto;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades escolares no âmbito público e privado a partir do dia 07 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** atender a necessidade de protocolos sanitários que objetivam impedir a disseminação da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para a flexibilização das atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, estão autorizadas a funcionar desde que cumpram os protocolos a seguir:

**1. PROTOCOLO GERAL (PARA TODAS AS ATIVIDADES):**





- I. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial cobrindo adequadamente nariz e boca, condicionado as atualizações dos decretos municipais e/ou estadual vigente;
- II. Proibir entrada de indivíduo que esteja com sintomas respiratórios ou que seja caso suspeito ou confirmado para COVID- 19;
- III. Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas); quando necessário usar sistema climatizado, manter limpos os sistemas de climatização, conforme Lei Federal 13.589/2018 ou outro dispositivo que vier substituir;
- IV. Manter banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa com acionamento não manual;
- V. Realizar limpeza frequente dos banheiros, sendo realizado desinfecção com água sanitária ou outro saneante autorizado pelo Ministério da Saúde;
- VI. Afixar em locais de circulação de pessoas informativos sobre o uso correto de máscaras e higienização adequada das mãos;
- VII. Viabilizar preparação alcoólicas a 70% para higienização de mãos em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;
- VIII. Os bebedouros ficam liberados somente para uso de garrafas próprias, sendo vedado o uso de dispositivos a jato;
- IX. Em caso de uso de leitor digital para acesso, disponibilizar preparação alcoólicas a 70% para higienização de mãos ao lado da catraca;
- X. Intensificar a higienização de superfícies mais tocadas, armários, catracas, mãos, ambientes etc;
- XI. Atentar para que não falte sabonete líquido e papel toalha nas pias de higienização de mãos;
- XII. O horário de funcionamento dos estabelecimentos deverá ser seguido de acordo com o definido no Código de Posturas do Município.

## **2. PROTOCOLO PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ALÉM DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO GERAL - PRÁTICAS ESPORTIVAS:**

- I. Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação (Cálculo para acomodação total: 1 cliente/frequentador para cada 12,50 m<sup>2</sup> de área total do local);

*Decreto n° 894/2022*

GO 403 KM 9 - CONJUNTO MORADA DO MORRO ☎ 3275-9957 / 3275-3022

✉ casacivil@senadorcanedo.go.gov.br



- II. A lotação máxima está limitada a capacidade que assegure distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III. Em áreas de peso livre e em locais de atividades coletivas, delimitar o espaço garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (raio);
- IV. Fica autorizado presença e permanência de pessoas em qualquer faixa etária, respeitado as normas internas das atividades/estabelecimentos;
- V. Em academias e em locais de compartilhamento de equipamentos, dispor em pontos estratégicos, kits de limpeza para que os clientes façam a higienização dos equipamentos com produtos específicos para este fim;
- VI. Na utilização dos equipamentos de ergometria, garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles;
- VII. Fica permitido o uso de vestiários, desde que se garanta o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em seu interior;
- VIII. Em competições esportivas, durante a prática esportiva, não é obrigatório o uso de máscara pelo atleta (exceto as que possuem contato físico como algumas modalidades de luta), porém antes e após a realização do evento, todos os atletas devem permanecer com máscara.

### **3. EVENTOS SOCIAIS:**

- I. Os eventos sociais estão autorizados a funcionar com até 100 (cem) pessoas e 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor (Cálculo para acomodação total: 1 cliente/frequentador para cada 12,50 m<sup>2</sup> de área total do local);
- II. Os eventos tratados deverão ser realizados apenas em estabelecimentos destinados a este fim e regulares junto ao município;
- III. Os espaços de eventos devem colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
- IV. Não disponibilizar lounges nos espaços de realização dos eventos evitando gerar aglomeração em um mesmo espaço;
- V. Autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 (quatro) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1m (um





- metro) entre eles, respeitando os limites de volume sonoro máximo e licenças exigidas em legislação própria;
- VI.** Os cantores poderão retirar as máscaras no momento da apresentação, garantindo a distância mínima de 2m (dois metros) entre frequentadores;
  - VII.** Garantir que todos os instrumentos musicais sejam de uso individual e previamente higienizados;
  - VIII.** Manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre a área do palco e as mesas/cadeiras;
  - IX.** Caso seja fornecido alimentação, fica permitido autoatendimento, desde que se respeite o máximo de distanciamento possível e seja disponibilizado álcool gel e luvas descartáveis, antes do atendimento;
  - X.** Manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no espaço de eventos: entrada, corredores, acesso aos banheiros, no interior do salão e demais espaços durante todo o evento;
  - XI.** As mesas devem resguardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas de qualquer ponto de suas extremidades;
  - XII.** Serviços de decoração, locação de equipamentos, mobiliários etc. devem ser responsáveis pela higienização desses utensílios antes de serem enviados ao local onde serão necessários para a montagem do evento;
  - XIII.** Lembranças, brindes e itens personalizados devem ser entregues aos convidados de forma individualizadas e distribuídos de maneira a não formar filas e aglomerações;
  - XIV.** Na presença de brinquedos, proceder a higienização periódica dos mesmos a cada 2 (duas) horas;
  - XV.** É de responsabilidade do locatário do espaço de eventos e/ou do organizador assumir as responsabilidades cabíveis deste documento e demais protocolos sanitários de prevenção a COVID-19;
  - XVI.** O locatário do espaço de eventos e/ou do organizador deve assumir as responsabilidades cabíveis pelos ônus resultantes de fiscalização, decorrentes pelo não cumprimento das normas previstas neste documento e demais previstas em protocolos e atos normativos estaduais e ou municipais;



- XVII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos frequentadores, durante a realização do evento, sobre medidas de prevenção a COVID-19;
- XVIII. Não permitir a entrada e permanência de frequentadores e trabalhadores em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XIX. Os espaços de eventos devidamente licenciados poderão funcionar, obedecendo as condicionantes contidas na Licença Ambiental emitida pelo Órgão Municipal competente, assim como as determinações previstas no presente decreto.

#### **4. ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIOS:**

- I. Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios;
- II. Obrigatório o uso de máscara por moradores e frequentadores para circulação nestes locais;
- III. Para uso de espaço de eventos atender as recomendações dispostas referente aos eventos sociais;
- IV. Permitido o uso de piscinas em áreas comuns de condomínios residenciais, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2m (dois metros), excetuando deste distanciamento, os moradores da mesma residência;
- V. Permitido o uso de áreas gourmets, churrasqueiras e similares, apenas por um grupo familiar, mediante agendamento junto ao condomínio, após o uso garantir a higienização do local;
- VI. Campos e quadras poliesportivas em condomínios residenciais e demais locais ao ar livre poderão ser utilizados, seguindo os protocolos de prevenção a COVID-19;
- VII. As brinquedotecas podem ser utilizadas, desde que mantido o distanciamento de 2 m (dois metros) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade do ambiente e intensificado a higienização do local.

#### **5. BARES, RESTAURANTES E CONGENERES:**

- I. Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação;
- II. As mesas devem resguardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas de qualquer ponto de suas extremidades;

*Decreto nº 894/2022*

GO 403 KM 9 - CONJUNTO MORADA DO MORRO ☎ 3275-9957 / 3275-3022

✉ casacivil@senadorcanedo.go.gov.br



- III. Somente será permitido o consumo de alimentos e bebidas por pessoas que estejam devidamente sentadas à mesa;
- IV. Autorizada a apresentação de música ao vivo, limitada a 4 (quatro) integrantes, no máximo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1m (um metro) entre eles, respeitando os limites de volume sonoro máximo e licenças exigidas em legislação própria, sem qualquer tipo de pista de dança ou permanência em pé de frequentadores;
- V. Permitido autosserviço e atendimento tipo self service, desde que se respeite o máximo de distanciamento possível e seja disponibilizado álcool gel e luvas descartáveis, antes do atendimento;
- VI. Permitido o uso de brinquedoteca desde que mantido o distanciamento de 2m (dois metros) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente.

#### **6. FUNERAIS:**

- I. Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- II. Permitidos lanches, desde que disponibilize luva descartável, álcool em gel para higienização de mãos e lixeira com tampa de acionamento não manual;
- III. Afixar cartazes informativos próximo ao lanche sobre distanciamento social, uso de luva descartável e somente retirar a máscara no momento do consumo do alimento;
- IV. Fica vedada a presença de público quando a morte for causada pela COVID-19.

#### **7. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:**

- I. Estes estabelecimentos deverão funcionar seguindo as normas contidas no **protocolo geral no que couber**, acrescido:
  - a) Manter a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas, exceto o núcleo familiar;
  - b) Intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;
  - c) As atividades presenciais de instituições religiosas observarão a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) das pessoas sentadas.



## **8. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:**

- I.** Fica autorizado o funcionamento das instituições de ensino públicas e privadas, com 100% (cem por cento) da capacidade das instituições, de segunda a sábado, não sendo permitido o funcionamento aos domingos, respeitando os protocolos deliberados da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Senador Canedo;
- II.** É obrigatório o uso de máscara no ambiente escolar, para professores, alunos a partir de 5 anos e demais colaboradores; além disso, deve ser mantida quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o período de permanência na escola;
- III.** Deverão ser afixadas orientações como:
  - a)** Não frequentar as aulas caso apresente sinais e sintomas sugestivos da Covid-19;
  - b)** Importância da higienização frequente e correta das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
  - c)** Uso correto das máscaras;
  - d)** Não compartilhar objetos de uso pessoal.
- IV.** Para os intervalos (recreio) entre as turmas, realizar o escalonamento de horários;
- V.** Em locais de maior circulação, disponibilizar preparação alcoólica a 70% para higienização de mãos;
- VI.** Para a troca de turmas, realizar a limpeza das salas;
- VII.** O consumo de alimentos e bebidas deve ser realizado em local apropriado, arejado, fora da sala de aula e com escalonamento de horários;
- VIII.** Criar procedimentos para manter criança/estudante com mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19 em isolamento na unidade até a chegada dos pais ou responsáveis legais para buscá-la(o);
- IX.** Seguir demais protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X.** Todos os casos positivos devem ser informados a Secretaria Municipal de Saúde (Diretoria de Vigilância em Saúde) para que sejam tomadas as medidas necessárias.

## **9. PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÕES:**

- I.** O local deve ter entrada controlada, sendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;



- II. Os brinquedos e equipamentos deverão passar por higienização e desinfecção periódica com água sanitária ou outro saneante autorizado pelo Ministério da Saúde.

#### **10. PROTOCOLO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. Os órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar atendimento com 50% (cinquenta por cento) dos servidores públicos em escala, excetuando as particularidades por meio remoto/home office, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízos à população, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. O disposto no inciso anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que por sua natureza e essencialidade ou em razão do interesse público ou em cumprimento a convênio ou termo de cooperação pré-estabelecido, em atendimento ao termo de cooperação entabulado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exijam atendimento e/ou plantões no período.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal número 690, de 17 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos  
04 dias do mês de março do ano de 2022.

**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*